



REF. Lei nº 1.298/22

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM

18 / 12 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

Em 19/12/2022

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº1.286/2022, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Bonito/PE, submete a apreciação do Douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional estabelecida de Art. 3º da Lei Municipal nº 1.286/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3ª (...)

XVI – Treze (13) cargos de Assessor de Imprensa e Comunicação,

XVII – Treze Cargos de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Os cargos de Assessor de Imprensa, Assessor Parlamentar, Chefe de gabinete e Assessor Jurídico, serão nomeados pelo Presidente, mediante a indicação de cada Vereador.

I – Assessor de Imprensa e Comunicação – R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

II – Assessor Parlamentar – R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e dozes reais);

III – Chefe de Gabinete – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV – Assessor Jurídico - R\$ - 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais),

§ 1º - Atribuições do Assessor de Imprensa e Comunicação:

- Responsabilizar-se pela publicidade, divulgação e patrocínio dos atos e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social;
- Impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal de autoridades e servidores do gabinete do Vereador;
- Coordenar os serviços de imprensa e publicidade das atividades do Vereador;

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

Em 20/12/2022





- d) Incentivar a participação da sociedade nas ações do Vereador;
- e) Produzir material de divulgação das atividades do Vereador;
- f) Coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Vereador;
- g) Orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos do Vereador;
- h) Coordenar a atualização da página eletrônica do Vereador;
- i) Exercer outras atividades correlatas.

§ 2º - Atribuições do Assessor Jurídico:

- a) Exercer suas funções de advogado em demandas de interesse público do Vereador;
- b) Assessorar juridicamente o Vereador nos aspectos jurídicos das matérias em discussões em Plenário, ou sob exame das Comissões;
- c) Orientar o Vereador quanto ao aspecto jurídico, administrativo e Comissão especial instaurada pela Presidência;
- d) Assessorar o Vereador na elaboração de Projetos de Lei, Decretos e Resoluções;
- e) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



[Signature]
Paulo Sergio da Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal

[Signature]
José Roberval da Silva

1º Secretário

[Signature]
2º Secretário em exercício





APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
DATA 11/12/22
PRESIDENTE

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
Em 12.22

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.286/2022, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 19/2022, de autoria da Mesa Diretora da câmara Municipal, o qual tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.286/2022, e dá outras providências.

Considerando que o Projeto mencionado não sofreu nenhuma apresentação de Emendas ou Substitutivo, passamos à sua análise da forma como foi apresentado.

II - DO VOTO

Em conformidade com o que dispõe o art. 212 do Regimento Interno, reúnem-se os relatores das comissões acima descritas, para emitirem o presente Parecer.

No que diz respeito aos aspectos inerentes à Comissão de Justiça e Redação, esta Comissão entende que o Projeto de Lei em apreço atende as exigências constitucionais, legais e regimentais, bem como, está em conformidade com a técnica legislativa necessária à sua aprovação.

Já no tocante aos aspectos relacionados à Comissão de Finanças e Orçamentos, principalmente no tocante à adequação financeira e orçamentária, esta Comissão firma o entendimento de que o Projeto de Lei que ora se discute, encontra-se apto à sua regular tramitação e conseqüente aprovação.





III - CONCLUSÃO

. Diante do exposto, os relatores das Comissões elencadas na epígrafe, manifestam-se de maneira favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2022, da forma como nos foi apresentado.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2022.

Comissão de Justiça e Redação



Relator:

José Holanda Cavalcanti Filho
(x) Voto pela aprovação do PL 13/22.



Presidente:


Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
(x) Pelas conclusões do Relator



Membro:

Divaldo José da Silva
(x) Pelas conclusões do Relator

Comissão de Finanças e Orçamentos



Relator:

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
(x) Voto pela aprovação do PL 13/22.



Presidente:

José roberval dos Santos
(x) Pelas conclusões do Relator



Membro:

José Marcos da Silva
(x) Pelas conclusões do Relator

